



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2018
INEXIGIBILIDADE 001/2018

Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa, à Rua Aristides Alves, nº 54, Centro, Santo Antônio do Itambé, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.222/0001-49, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado pelo Senhor João Antônio Baracho Júnior, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, portador da Carteira de Identidade de nº M – 527.281e a empresa **JOSE ADENILSON LOPES ME (XOTE PRODUÇÕES)**, com sede na cidade de Montes Claros/MG, na Rua Leopoldo Antônio Paz, nº 179, bairro Santa Rita, inscrita no CNPJ sob o número 15.501.358/0001-75, representada por José Adenilson Lopes, CPF 887.682.956-34, doravante denominada de **CONTRATADA**, em atendimento aos preceitos contidos na Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e legislações aplicáveis, na qualidade de vencedora da licitação acima epigrafada, ajustam entre si o presente contrato de **Prestação de Serviços** que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente a cumpri-las.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a **Contratação da Banda "OZ KARAZ DE TOALHA"** para se apresentar durante o **Carnaval 2018, 01 (um) show, com duração mínima de 03:00 horas, no dia 13 de fevereiro de 2018**, incluindo também as demais despesas acessórias para a apresentação do artista, como transporte.

Cláusula Segunda - Para efeitos obrigacionais, a **Licitação INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018**, juntamente com os documentos nele contidos, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - O valor total do presente contrato é de **R\$ 10.040,00 (Dez mil e quarenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

Cláusula Quarta - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

Cláusula Quinta - O pagamento do presente contrato será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais) no dia da prestação dos serviços, em cheque nominal à contratada e o 2º no valor de R\$ 5.020,00 (Cinco mil e vinte reais) no dia 15 de março de 2018, em depósito bancário em conta corrente, com serviços prestados devidamente após atestado pelo responsável pela realização do mesmo e mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sexta - O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de março de 2018.

Cláusula Sétima - O fornecimento dos serviços só será permitido mediante autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Cláusula Oitava - A CONTRATADA se obriga a substituir imediatamente às suas despesas, os itens que impossibilitem o atendimento ao cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Cláusula Nona - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:

I - Todas as despesas referentes à prestação dos serviços contratados, como:

A) A Contratada arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a serem utilizados, segurança dos artistas até a chegada dos mesmos no local de realização do show;

B) As despesas com o transporte e locomoção de sua equipe, artista e demais equipamentos, serão de responsabilidade da contratada;

C) Os pagamentos quer sejam federais, Estaduais ou Municipais, de todos os tributos incidentes sobre este instrumento ou decorrentes dos serviços prestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

bem como decorrentes da legislação trabalhista e providenciária, a qualquer empregado ou preposto seu, inclusive os seus próprios, sob pena de retenção do pagamento;

D) A Contratada deverá estar com todos os equipamentos montados e testados, no mínimo 04 (quatro) horas antes do início do evento;

E) Os artistas deverão se apresentar no mínimo 01 (uma) hora antes nas mediações do local do evento para as apresentações;

F) A contratada deverá se responsabilizar pelo início do show no horário estabelecido, sem atrasos que por sua causa ocorra e que não derive de força maior;

Cláusula Décima - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:

A) Contratante arcará com a contratação de segurança para os equipamentos a ser utilizados, segurança dos artistas e do ambiente da realização do evento, após a chegada dos mesmos no local da apresentação;

B) As despesas com estruturas como palco, iluminação e sonorização serão de responsabilidade da contratante, conforme riders técnicos apresentados pela produção do artista contratado;

C) Outras despesas como abastecimento de camarim, hospedagem, alimentação serão também sob a responsabilidade do contratante;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - O MUNICÍPIO designará um representante que acompanhará e fiscalizará os serviços prestados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 10% (Nove por cento) do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Cláusula Décima Terceira - O proponente que se recusar a assinar a Nota de Empenho nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (Nove por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

Cláusula Décima Quarta - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

070113122000239200230701133920026204633903900000 – Ficha 254 – Fonte 100

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta - Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Cláusula Décima Sétima - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde, obrigações necessárias ao satisfatório e imediato atendimento às determinações do MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Oitava - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

Cláusula Décima Nona - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da **INEXIGIBILIDADE nº 001/2018**, regendo-se pelas normas da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, às quais também se sujeitam às partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Serro/MG para as questões dele resultantes, ou de sua execução.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 02 de fevereiro de 2018

JOAO ANTONIO BARACHO JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ ADENILSON LOPES ME
Contratado

Testemunha I _____
NOME:
CPF:
RG:

Testemunha II _____
NOME:
CPF:
RG: